



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'ESTE

LEI Nº 126/93

"FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DE IPTU, COM  
DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)".

JOSÉ RAIMUNDO PIO, Prefeito do Município de  
Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições  
legais e em conformidade com a Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa  
Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e EU sanciono a seguinte:

**L E I:**


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), aos contribuintes  
em débito do IPTU, dos anos de 1.991, 1.992 e 1.993.

Art. 2º - Os descontos previstos no artigo  
anterior, se dará após o montante do imposto com incidência dos ju-  
ros e correções de Lei,

Art. 3º - O prazo de vigor da presente Lei  
é de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 11 Outubro 1.993.

  
JOSE RAIMUNDO PIO

Prefeito Municipal